

# Congresso Estadual do Programa Qualifica

Florianópolis-SC

– 17.3 e 18.3.2025 –



# QUALIFICA

Mandato de Excelência

Congresso Estadual do Programa Qualifica

Florianópolis-SC

– 17.3 e 18.3.2025 –



**QUALIFICA**

Mandato de Excelência

Aspectos Constitucionais Aplicáveis  
ao Legislativo Municipal  
Neroci Raupp

**Para compreender o Processo Legislativo  
faz-se necessário conhecer:**

- 1º) A Constituição Federal
- 2º) A Constituição Estadual
- 3º) A Lei Orgânica Municipal
- 4º) O Regimento Interno da Câmara

**Estes são os instrumentos  
jurídicos que orientam o  
Processo Legislativo.**

Por primeiro vamos tratar do destaque que a CF/88 concedeu aos Municípios:

## ***PACTO FEDERATIVO***

**Art. 1º da CF/88: A República Federativa do Brasil formada (...) pelos **Estados**, **Municípios** e **Distrito Federal** (...)**

# ***PACTO FEDERATIVO***

**Art. 18 da CF/88: A organização político-administrativa (...) compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos (...)**

# ***PACTO FEDERATIVO***

## ***Autonomia Financeira:***

*Arrecadação de Iptu, Iss; Taxas de Serviços;  
Planejamento e orçamento.*

# ***PACTO FEDERATIVO***

## ***Autonomia Administrativa***

*Planejamento e gestão dos serviços públicos; Infraestrutura; Inovação; gestão de pessoal.*

# ***PACTO FEDERATIVO***

## ***Autonomia Política***

*Autogoverno; auto-organização; eleições;  
orçamento participativo; programas sociais;  
desenvolvimento.*

# Lei Orgânica Municipal (LOM)

Possui natureza jurídica de lei fundamental.

Ou seja, é uma norma hierarquicamente superior às demais leis municipais.

# Lei Orgânica Municipal (LOM)

Subordinada às Constituições Federal e Estadual.

É a **LOM** que estabelece a condição de autonomia para o Município se auto-organizar e elaborar sua própria Lei Orgânica.

**Art. 11 dos ADCT da CF/88: Cada Assembleia Legislativa elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.**

## Parágrafo único do Art. 11 dos ADCT da CF/88:

Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, **no prazo de seis meses**, votar a Lei Orgânica respectiva (...) respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

**De acordo com o Art. 29 da CF/88 o Município rege-se-á por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os seguintes preceitos\*:** (...)

\*regras que devem ser inseridas na lei orgânica.

**LEI Nº 22, de 14 de novembro de 1947**

Organiza os Municípios.

**O doutor Aderbal Ramos da Silva,**  
Governador do Estado de Santa Catarina,  
Faço saber a todos os habitantes deste  
Estado que a Assembleia Legislativa decreta  
e eu sanciono a seguinte Lei.

# LEI Nº 22, de 14 de novembro de 1947

**Art. 34.** O cargo de Prefeito será remunerado com subsídio e representação estipulados pelas Câmaras no último ano da Legislatura.

**Parágrafo único.** A função de Vereador poderá ser remunerada, a critério das Câmaras Municipais. A remuneração será relativa ao comparecimento, fixada na última Sessão Legislativa e atendida sempre as possibilidades econômicas do Município.

## **LEI Nº 22, de 14 de novembro de 1947**

**Art. 46.** O Poder Legislativo é exercido pelas Câmaras Municipais.

**Art. 47.** As Câmaras Municipais compor-se-ão de Vereadores, em número não inferior a 7 nem superior a 15.

**Art. 48.** As Câmaras Municipais reunir-se-ão a cada trimestre, dispensada convocação, durando cada sessão Legislativa vinte dias, no máximo.

**§ 1º** As Sessões ordinárias iniciar-se-ão na 1ª terça-feira dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

## **PRECEITOS CONSTITUCIONAIS**

**1 - Eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores (4 anos de mandato): no 1º domingo de outubro;**

**2 - Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito: 1º de janeiro;**

3 – Composição das Câmaras Municipais será observado o número de habitantes:

- a) 9 Vereadores – até 15.000
- b) 11 Vereadores – até 30.000
- c) 13 Vereadores – até 50.000
- d) 15 Vereadores – até 80.000
- e) 17 Vereadores – até 120.000

3 – Composição das Câmaras Municipais será observado o número de habitantes:

f) 19 Vereadores – até 160.000

g) 21 Vereadores – até 300.000

h) 23 Vereadores – até 450.000

i) 25 Vereadores – até 600.000

j) 27 Vereadores – até 750.000

5 – Subsídio dos Vereadores será observado o número de habitantes, proporcionalmente ao subsídio dos Deputados Estaduais:

- a) até 10.000 – 20%
- b) até 50.000 – 30%
- c) até 100.000 – 40%
- d) até 300.000 – 50%
- e) até 500.000 – 60%
- f) Mais de 500.000 – 70%

6 – A despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, efetivamente realizado no exercício anterior:

7% - até 100.000

-

6% - até 300.000

5% - até 500.000

-

4,5% - até 3.000.000

4% - até 8.000.000

7 – A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos seus Vereadores.

8 – A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos seus Vereadores.

9 - O parecer prévio, emitido pelo TCE sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

10 - As contas dos Municípios ficarão, durante 60 dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

# ÓRGÃOS DA ESTRUTURA

Os órgãos da estrutura finalística do Poder Legislativo que participam ativamente do processo legislativo são os seguintes:

a) **Plenário:** é composto por todos os Parlamentares. É soberano. As sessões são realizadas no Plenário.

# ÓRGÃOS DA ESTRUTURA

## b) **Mesa:**

- Dirige os trabalhos da Casa Legislativa e da atividade parlamentar.
- Compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretários.
- O mandato da Mesa Diretora é de 2 anos.



**Obrigado pela atenção!**

**Neroci Raupp**

Consultor Legislativo

Assembleia Legislativa de SC

email: [nerociraupp@gmail.com](mailto:nerociraupp@gmail.com)

(48) 3221.2626 ou (48) 98801.1411